PSS Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados CNPJ nº 32.388.184/0001-03

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 30 de novembro de 2024

Ref.: Relatório nº 252LI-054-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras para os exercícios findos em 30 de novembro de 2024	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
PSS Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do PSS Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do PSS Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados em 30 de novembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5, Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 30 de novembro de 2024, o Fundo possuía o montante de R$ 268.397 mil, o equivalente a 99,98% de seu patrimônio líquido investido em direitos creditórios. Desta forma, em nosso julgamento, os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização destes ativos. Por este motivo, estes foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** avaliação das premissas utilizadas para a mensuração dos direitos creditórios; **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo, por amostragem; **(iv)** verificação dos termos de cessão para as aquisições de direitos creditórios ocorridas no exercício, por amostragem; **(v)** verificação dos lastros das operações de crédito, por amostragem; **(vi)** procedimento de circularização de advogados e avaliação da recuperabilidade do ativo através das conclusões obtidas pelos advogados; **(vii)** liquidação financeira das transações com recebíveis realizadas durante o exercício; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo, para a apuração do seu investimento no exercício, foram razoáveis no contexto das demonstrações financeiras do Fundo.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável dentro das prerrogativas previstas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas.
Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

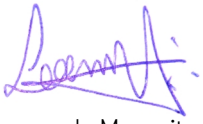

Leonardo Mesquita Dantas
Contador CRC 1SP-263.110/O-7

PSS PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 32.388.184/0001-03

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

	Notas	30/11/2024	% sobre patrimônio líquido	30/11/2023	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Títulos e Valores Mobiliários		**80**	**0,04**	**1.313**	**0,57**
Títulos Públicos Federais		**-**	**-**	**40**	**0,02**
Nota do Tesouro Nacional - NTN		-	-	40	0,02
Cotas de Fundos de Investimentos		**80**	**0,04**	**1.273**	**0,55**
Fundos de Investimento - Instrução CVM 555	**4**	**80**	**0,04**	**1.273**	**0,55**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		80	0,04	1.273	0,55
Direitos Creditórios	**5**	**268.397**	**99,98**	**231.350**	**99,44**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**268.397**	**99,98**	**231.350**	**99,44**
Precatórios a Receber		30.245	11,27	28.483	12,24
Cessão Direitos Creditórios Recuperação Judicial		3	-	3	-
Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial		144.053	53,66	124.664	53,58
Debêntures		94.096	35,05	78.200	33,62
Outros Valores a Receber		**13**	**-**	**12**	**0,01**
Despesas Antecipadas		13	-	12	0,01
Total do ativo		**268.490**	**100,02**	**232.675**	**100,02**
Passivo					
Taxa de Administração		13	-	14	0,01
Taxa de Custódia e Auditoria		32	0,02	30	0,01
Total do passivo		**45**	**0,02**	**44**	**0,02**
Patrimônio líquido		**268.445**	**100,00**	**232.631**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**268.490**	**100,02**	**232.675**	**100,02**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PSS PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 32.388.184/0001-03

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado dos exercícios findos em 30 de novembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

	30/11/2024	30/11/2023
Composição do resultado do exercício		
Direitos Creditórios	**133.608**	**47.564**
Rendimentos de direitos creditórios - outros títulos	133.608	47.564
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**3**	**-**
Rendas de aplicações	3	-
Títulos e Valores Mobiliários	**130**	**670**
Títulos Públicos Federais	**1**	**203**
Rendimentos com títulos de renda fixa	11	112
Ajuste pelo Valor Justo	1	73
Resultado nas negociações	(11)	18
Cotas de fundos de investimento	**129**	**467**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	129	467
Resultado com Derivativos	**-**	**83**
Demais receitas	**-**	**85**
Outras receitas diversas	-	85
Demais despesas	**(32.160)**	**(1.377)**
Taxa de Custódia e Auditoria	(204)	(202)
Taxa de Administração	(171)	(163)
Despesas do Serviço Financeiro	(9)	(9)
Taxa de fiscalização - CVM	(30)	(30)
Despesas de Cobrança	(55)	(112)
Despesas Jurídicas	(25.356)	(834)
Outras despesas diversas	(6.335)	(27)
Resultado do exercício	**101.581**	**47.025**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PSS PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 32.388.184/0001-03
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos exercícios findos em 30 de novembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

	30/11/2024	30/11/2023
Patrimônio líquido no início do exercício	**232.631**	**203.930**
Total de 264.667,349903 cotas Subordinada a R$ 878,956169	232.631	-
Total de 262.410,276332 cotas Subordinada a R$ 777,142041	-	203.930
Resultado do exercício	**101.581**	**47.025**
Cotas emitidas	**2.533**	**2.968**
1.733,925918 cotas Subordinada	2.533	-
2.257,073571 cotas Subordinada	-	2.968
Cotas amortizadas	**(68.300)**	**(21.292)**
cotas Subordinada	(68.300)	(21.292)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**(65.767)**	**(18.324)**
Patrimônio líquido no final do exercício	**268.445**	**232.631**
Total de 266.401,275821 cotas Subordinada a R$ 1.007,669745	268.445	-
Total de 264.667,349903 cotas Subordinada a R$ 878,956169	-	232.631

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PSS PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 32.388.184/0001-03

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 30 de novembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

	30/11/2024	30/11/2023
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado Líquido do exercício	**101.581**	**47.025**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+/-)Rendimento dos Direitos Creditórios - outros títulos	(133.608)	(47.564)
(+/-) Ajuste a valor justo de títulos públicos/privados federais	(1)	(73)
(-/+) Rendimentos de títulos públicos/privados federais	(11)	(112)
(+/-) Resultado nas negociações de títulos públicos/privados federais	11	(18)
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	13	14
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	32	30
Resultado Ajustado	**(31.983)**	**(698)**
(Aumento/Redução) Títulos Públicos e Privados	41	2.368
(Aumento/Redução) Direitos creditórios	96.562	(504)
(Aumento/Redução) Valores a pagar	(46)	(130)
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	**64.574**	**1.036**
Cotas Emitidas	2.533	2.968
Cotas Amortizadas	(68.300)	(21.292)
Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento	**(65.767)**	**(18.324)**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**(1.193)**	**(17.288)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	1.273	18.561
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	80	1.273
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**(1.193)**	**(17.288)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

PSS PRINCIPAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS
CNPJ: 32.388.184/0001-03
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 62.285.390/0001-40)
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras referente aos
Exercícios findos em 30 de novembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O PSS Principal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados ("Fundo") iniciou suas atividades em 18 de abril de 2019 e foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo determinado de duração equivalente a até 12 (doze) anos, contados da data da primeira integralização de cotas, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de liquidação integral de suas Classes.

O objetivo do Fundo é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da alocação de seus recursos principalmente em direitos creditórios e direitos creditórios não-padronizados, conforme estabelece o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e cada Anexo ou Apêndice a este Regulamento. A aquisição de direitos creditórios e direitos creditórios não-padronizados de que trata este Parágrafo pode ocorrer de forma direta ou indireta, através da aquisição de cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única classe de Cotas.

Durante o Prazo de Duração do Fundo, podem ser constituídas novas Classes de Cotas, as quais têm patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do Administrador e do Gestor, dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 30 de novembro de 2024, foram aprovadas pela Administração em 25 de fevereiro de 2025.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
▪ Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

▪ Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.
▪ Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
▪ Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

▪ Direitos creditórios: significa o direito de crédito de titularidade de cada Cedente, expresso em moeda corrente nacional, decorrente de operações performadas ou não performadas realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF/MF ou CNPJ/ME, representados por Documentos Comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão, inclusive aqueles: (i) que resultem de ações judiciais em curso; (ii) constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (iv) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM 356.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

▪ Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

ii. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros. A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

Em 30 de novembro de 2023 o Fundo detém títulos públicos de renda fixa e cotas de fundos de investimento, cuja apropriação do resultado e a marcação a mercado, são reconhecidos diariamente no resultado.

Em 30 de novembro de 2024 o Fundo detém cotas de fundos de investimento, cuja apropriação do resultado e a marcação a mercado, são reconhecidos diariamente no resultado.

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Títulos Públicos

Os valores de emissão dos títulos Tesouro Selic (LFTs) foram atualizados pela variação da taxa SELIC média (da data de emissão até o encerramento do exercício). Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apuradas no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) foram atualizados pela variação do IPCA (da data de emissão até o encerramento do exercício) e acrescidos dos juros calculados pela taxa dos papéis. Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as espectivas datas de vencimento dos papéis, apurados no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em títulos públicos foram registradas em "Rendimentos com títulos de renda fixa".

Cotas de Fundos de Investimentos

As cotas de fundos de investimentos são registradas pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

d) Direitos creditórios

Classificação

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

Metodologia de precificação

Precatórios

Por não terem mercado de negociação ativo, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, representados por precatórios, são registrados inicialmente pelo custo de aquisição, e são atualizados diariamente pelo critério pró-rata temporis, considerando o percentual de deságio na aquisição dos direitos creditórios, somado ao indexador de atualização monetária definido em cada processo, até a data estimada de recebimento de acordo com a posição do pagamento na fila orçamentária da contraparte ou a efetiva expedição do cronograma e valores atualizados de pagamento dos precatórios e/ou recolhimento de valores mediante depósito judicial, o que ocorrer primeiro. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em Precatórios foram registradas em “Rendimentos de direitos creditórios - outros títulos”.

Ações judiciais

Por não terem mercado de negociação ativo, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo são registrados inicialmente pelo custo de aquisição e são atualizados com base em estudo elaborado pela administração e assessores jurídicos terceirizados, que leva em consideração o andamento do processo, que é acompanhado por assessores jurídicos contratados pelo Fundo. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em Ações judiciais foram registradas em “Rendimentos de direitos creditórios - outros títulos”.

Em se tratando de direitos creditórios sem data de vencimento, devem ser classificados como "mensurados a valor justo por meio do resultado", considerando:

(i) Quando da existência de Eventos de Liquidez, pelo valor presente atribuído na sentença da decisão final transitada em julgado.

(ii) Quando da inexistência de Eventos de Liquidez, pelo valor de aquisição, líquido de Evento Material, ou seja, qualquer evento ou acontecimento, ou qualquer série de eventos ou acontecimentos que, individualmente ou em conjunto, possam alterar o prognóstico de pagamento pelo(s) réu(s) nas ações judiciais cujos direitos creditórios tenham sido adquiridos pelo Fundo, neste caso pode ocorrer a necessidade de reconhecimento de uma redução ao valor recuperável do ativo correspondente.

O valor justo dos Direitos Creditórios Não Padronizados é estimado com base no que o Administrador e o Gestor do Fundo consideram como sendo as melhores premissas e julgamentos, baseado na opinião dos advogados responsáveis pelos casos. Nesse sentido, o valor de eventual liquidação desses ativos pode vir a ser diferente dos valores apresentados nessas estimativas.

Cédulas de Crédito Bancário – CCB

As Cédulas de Crédito Bancário são reconhecidas inicialmente pelo custo de aquisição, e são atualizadas por meio de apropriação de rendimentos com base na taxa de deságio paga na aquisição dos direitos creditórios, somado aos juros pactuados da operação, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em Cédulas de Crédito Bancário – CCB foram registradas em “Rendimentos de direitos creditórios - outros títulos”.

Debêntures

As debêntures não conversíveis em ações de emissão das companhias de capital fechado são contabilizadas pelo seu custo de aquisição, adicionado dos rendimentos auferidos, calculados com base na remuneração (spread + juros) prevista na respectiva escritura de debêntures, de forma pró-rata temporis, e ajustadas pelo seu valor justo. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em debêntures foram registradas em "Rendimentos de Direitos Creditorios - Outros Títulos".

e) Provisão para perdas por redução do valor de recuperação

Conforme determina a Instrução vigente, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, deve ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

f) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

• Contingências passivas - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

O saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, estão assim apresentadas:

	30.11.2024		30.11.2023		
Posição de bancada	Valor de mercado	Resultado	Valor de mercado	Resultado	Faixas de vencimento
Letra Financeira do Tesouro	-	3	-	-	Até 30 dias
Total	-	3	-	-	

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

Títulos Públicos federais:

	30.11.2024		30.11.2023		
Títulos Públicos	Valor de mercado	Resultado	Valor de mercado	Resultado	Faixas de vencimento
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	-	-	114	Acima de 365 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN	-	1	40	89	Acima de 365 dias
Total	-	1	40	203	

Cotas de fundos de investimentos:

O Fundo possui aplicações em cotas dos seguintes fundos de investimento:

		31.10.2024		
Nome do Fundo	CNPJ	Valor unitário (R$)	Quantidade de cotas	Valor de mercado (R$)
GV Cash RF Ref. DI Longo Prazo FI	28.152.799/0001-50	1.690,601081	0,582432	1
Itaú Soberano RF Simples FICD FI	06.175.696/0001-73	70,971752	1.116,798693	79
Total				80

		31.10.2023		
Nome do Fundo	CNPJ	Valor unitário (R$)	Quantidade de cotas	Valor de mercado (R$)
Bradesco FI RF Ref. DI Federal Extra	03.256.793/0001-00	15,854682	607,558713	10
GV Cash RF Ref. DI Longo Prazo FI	28.152.799/0001-50	1.523,487137	106,152803	162
Itaú Soberano RF Simples FICD FI	06.175.696/0001-73	64,062769	17.193,161074	1.101
Total				1.273

No exercício findo em 30 de novembro de 2024, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$129 (R$467 em 2023) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Movimentação dos direitos creditórios

	Precatórios	Ações Judiciais	Cessão de Total Direitos Creditórios Recuperação Judicial	Debêntures	Total:
Em 30 de novembro de 2022	30.550	92.930	3	59.799	183.282
Aquisição de Direitos Creditórios	4.245	15	-	6.518	10.778
Amortizações/Liquidações Direitos Creditórios	(10.221)	(53)	-	-	- 10.274
Resultado com Direitos Creditórios	3.909	31.772	-	11.883	47.564
Em 30 de novembro de 2023	28.483	124.664	3	78.200	231.350
Aquisição de Direitos Creditórios	-	1.290	-	2.762	4.052
Amortizações/Liquidações Direitos Creditórios	(1.641)	(98.973)	-	-	- 100.614
Resultado com Direitos Creditórios	3.403	117.072	-	13.134	133.608
Em 30 de novembro de 2024	30.245	144.053	3	94.096	268.397

Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30 de novembro de 2024

Faixas	Valor justo
A receber de 31 a 60 dias	29.262
A receber de 61 a 150 dias	-
A receber de 181 a 360 dias	-
A receber acima de 360 dias	239.135
total:	268.397

Em 30 de novembro de 2023

Faixas	Valor justo
A receber de 31 a 60 dias	708
A receber de 61 a 150 dias	-
A receber de 181 a 360 dias	53.187
A receber acima de 360 dias	177.455
total:	231.350

Precatórios

Os direitos creditórios consistem nos valores de crédito detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias (“devedores”), constituídos por sentenças transitadas em julgado prolatadas no curso de ações judiciais contra os devedores e representados por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas (“precatórios”), que podem prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.

Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2024, as movimentações do Fundo entre aquisições e amortizações totalizaram o montante de R$1.641 (R$5.976 em 2023).

Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2024, o Fundo registrou o resultado positivo de R$ 3.403 (R$3.909 em 2023) com precatórios.

Debêntures

O Fundo possuí direito de subscrição de debentures referente ao instrumento particular de escritura da 1ª emissão privada de debêntures, com garantia real, não conversíveis em ações, de emissão da Hotéis Everest S.A. datado de 4 de novembro de 2020. Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2021, o Fundo realizou subscrições de 12.350 debentures (com valor nominal unitário de R$ 1) do total de 35.000 previstas na respectiva escritura.

A administradora entende que o Fundo adquiriu substancialmente os riscos pela propriedade dos direitos creditórios, uma vez que os direitos creditórios são debêntures que atendem aos critérios de elegibilidade, e estão expostas às variações no fluxo de caixa do emissor do ativo onde, ante a inadimplência do direito creditório, a perda é absorvida pelo Fundo.

Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2022, o Fundo adquiriu 19.719,006100 debentures previstas na respectiva escritura, movimentando o montante total de R$10.755.

Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2023, o Fundo adquiriu 6.515,615500 debentures previstas na respectiva escritura, movimentando o montante total de R$6.518.

Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2024, o Fundo adquiriu 2.762,000000 debentures previstas na respectiva escritura, movimentando o montante total de R$2.762.

Para o exercício findo em 30 de novembro de 2024 o Fundo registrou o resultado positivo de R$13.134 (R$11.883 em 2023) com debêntures.

As debentures que o Fundo possui em 30 de novembro de 2024 tem o vencimento em 19 de novembro de 2026.

Ações Judiciais

Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2021 o Fundo adquiriu direitos creditórios no montante de R$ 24.903 e liquidou direitos creditórios no montante de R$ 27.062 com o respectivo reconhecimento de R$ 894 referente ao ganho destas liquidações, conforme os respectivos contratos de cessão e liquidações financeiras.

Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2022 o Fundo adquiriu direitos creditórios no montante de R$ 99 com o respectivo reconhecimento de R$ 279 referente ao ganho destas liquidações, conforme os respectivos contratos de cessão e liquidações financeiras.

Durante o exerício findo em 30 de novembro de 2023 o Fundo amortizou direitos creditórios no montante de R$ 53 com o respectivo reconhecimento de R$ 408 referente ao ganho destas liquidações, conforme os respectivos contratos de cessão e liquidações financeiras.

Durante o exerício findo em 30 de novembro de 2024 o Fundo amortizou direitos creditórios no montante de R$ 98.973 com o respectivo reconhecimento de R$ 117.072 referente ao ganho destas liquidações, conforme os respectivos contratos de cessão e liquidações financeiras.

A composição das ações judiciais do Fundo em 30 de novembro de 2024 e 2023 é composta pelos seguintes direitos creditórios, mantidos a custo conforme mencionado abaixo:

Louis Dreyfus Company

Cessão de Crédito referente a ação judicial adquirida pelo Fundo em 20 de julho de 2020 contra a Louis Dreyfus Company (“LDC”) para fins de obtenção de indenização em função dos danos incorridos decorrentes de prática de cartel pela LDC. Em setembro de 2009 os reclamantes alegaram que os contratos de comercialização de laranja, realizados até aquela data, com a LDC foram celebrados com vício de consentimento, em consequência da participação da LDC em cartel organizado para aquisição de laranjas no mercado citricultor de São Paulo.

Em 2016, a LDC e outras sociedades e indivíduos atuantes no mercado citricultor confessaram, perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE ("CADE"), a prática de cartel no mercado de compra de laranja produzida no Estado de São Paulo. Em agosto de 2017, os Cedentes apresentaram, no âmbito da Ação, a confissão de prática de cartel pela LDC perante o CADE como prova do fato ensejador do direito. No entanto, o Juízo indeferiu o pedido dos Cedentes, alegando que os efeitos oriundos do referido cartel não foram efetivamente comprovados. A apelação interposta pelos Cedentes foi provida, condenando a ré ao pagamento de indenização. A ré opôs embargos de declaração, pendentes ainda de julgamento.

Em 30 de novembro de 2023 o Fundo atualizou o valor do ativo para R$1.767, que equivale ao melhor indicativo do valor justo, conforme avaliação da Administração, não foram observados eventos de liquidez, ou seja, tramitações e/ou decisões judiciais que pudessem impactar o valor justo dos direitos creditórios.

Em 30 de novembro de 2024 o Fundo manteve o ativo registrado no montante de R$1.767, uma vez que durante o exercício findo em 30 de novembro de 2024, conforme avaliação da Administração, não foram observados eventos de liquidez, ou seja, tramitações e/ou decisões judiciais que pudessem impactar o valor justo dos direitos creditórios.

Petróleo Brasileiro S.A.

Cessão de Crédito referente a aquisição pelo montante de R$3.731 de recebíveis relacionados ao percentual dos proventos totais oriundos de ação judicial contra a Petróleo Brasileiro S.A. ("Petrobras"), para fins de indenização acerca do rompimento de contrato de afretamento de Navio-Sonda celebrados em 2001 e 2004, e aditados em 2008 com a Paragon Ltda. (Companhia de afretamento de sondas - reclamante). A discussão visa o ressarcimento de recursos, indenizações e correções monetárias em função de gastos realizados pela reclamante com o intuito de prolongamento dos prazos de vigência dos contratos de afretamento, a fim de garantir que os navios-sonda, objeto dos mencionados contratos, estivessem disponíveis para fins de potencial expansão exploratória. Desta forma, com o rompimento do referido contrato de afretamento pela Petrobras, a reclamante discute judicialmente as melhorias realizadas sem retorno econômico-financeiro.

A discussão tramita na justiça na 4 ° vara Empresarial do Foro da Capital do Rio de Janeiro, e no período entre a data de aquisição do direito creditório (6 de abril de 2021) e 30 de novembro de 2021 o Fundo manteve o ativo registrado ao valor justo de R$3.731, que equivale aos valores pagos na transação, uma vez que durante o exercício findo em 31 de novembro de 2021, conforme avaliação da Administração, não foram observados eventos de liquidez, ou seja, tramitações e/ou decisões judiciais que pudessem impactar o valor justo dos direitos creditórios.

A discussão tramita na justiça na 4 ° vara Empresarial do Foro da Capital do Rio de Janeiro, e no período entre a data de aquisição do direito creditório (6 de abril de 2021) e 30 de novembro de 2022 o Fundo manteve o ativo registrado ao valor de custo no montante de R$3.671, que equivale ao melhor indicativo do valor justo, uma vez que durante o exercício findo em 30 de novembro de 2022, conforme avaliação da Administração, não foram observados eventos de liquidez, ou seja, tramitações e/ou decisões judiciais que pudessem impactar o valor justo dos direitos creditórios.

Conforme informações fornecidas pelo escritório contratado para representar o Fundo nesta demanda judicial, há relevantes chances de ser mantida a condenação determinada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Superada a discussão no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o escritório afirma há chances ainda mais relevantes de manutenção da condenação no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Após as informações dos advogados e o bom andamento do processo, a administração reavaliou o valor justo do ativo.

Para o exercício findo em 30 de novembro de 2024, após informações fornecidas pelo escritório contratado para representar o Fundo nesta demanda judicial, a Administração do Fundo atualizou o valor justo para o montante de R$ 130.953.

Lauro Tramontini

Em 9 de junho de 2021 o Fundo adquiriu direitos creditórios no montante de R$ 6.050 referente ao saldo devedor objeto da ação de execução movida contra Lauro Tramontini ("Devedor"). A Ação foi iniciada em janeiro de 2015, quando o reclamante inicial firmou acordo com o Devedor, sobre uma dívida a pagar no valor de R$ 18.480 referente a 95.750 sacas de soja. O acordo foi inadimplido e a ação retomou a execução do devido valor. Em 24 de agosto de 2016, foi expedido termo de penhora do imóvel objeto da garantia hipotecária avaliado judicialmente por R$6.690, sendo que todas as partes foram devidamente intimadas, sem impugnação tempestiva. No primeiro trimestre de 2021 foi designada hasta pública do imóvel (alienação forçada de bens penhorados). O Fundo solicitou a adjudicação (expropriação de bens, com o objetivo de transferir a posse do bem ao Fundo), deferido pelo Judiciário, porém sem sentença final declarada.

Em 30 de novembro de 2021 o Fundo manteve o ativo registrado ao valor justo de R$6.050, que equivale aos valores pagos na transação, uma vez que durante o exercício findo em 31 de novembro de 2021, conforme avaliação da Administração, não foram observados eventos de liquidez, ou seja, tramitações e/ou decisões judiciais que pudessem impactar o valor justo dos direitos creditórios.

Em 30 de novembro de 2023 o Fundo manteve o ativo registrado ao valor de custo no montante de R$6.050, que equivale aos valores pagos na transação, uma vez que durante o exercício findo em 30 de novembro de 2023, conforme avaliação da Administração, não foram observados eventos de liquidez, ou seja, tramitações e/ou decisões judiciais que pudessem impactar o valor justo dos direitos creditórios.

Em 30 de novembro de 2024 o Fundo manteve o ativo registrado ao valor de custo no montante de R$6.050, que equivale aos valores pagos na transação, uma vez que durante o exercício findo em 30 de novembro de 2024, conforme avaliação da Administração, não foram observados eventos de liquidez, ou seja, tramitações e/ou decisões judiciais que pudessem impactar o valor justo dos direitos creditórios.

Bernardini S.A.

Em 18 de fevereiro de 2022 o Fundo celebrou um contrato de cessão de direitos com um cedente e seu advogado que são detentores de crédito junto à Massa Falida de Bernardini S/A, Indústria e Comércio, cuja falência tramita perante o TJ-SP, na 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, processo n.º 0045214-74.2001.8.26.0100 (em conjunto com processos conexos e dependentes, tais como habilitações e impugnação de crédito e recursos.

O Cedente figura como credor trabalhista no referido processo, conforme habilitação de crédito nº 1007805-47.2001.8.26.0100 e Quadro Geral de Credores do Processo de Falência, no montante de R$42 para a data de decretação da falência e o advogado possui o direito de receber 30% do valor da condenação a título de honorários advocatícios.

Heleny S.A.

Em 24 de março de 2022 o Fundo celebrou um contrato de cessão de direitos com um cedente e seu advogado que são detentores de crédito junto à Massa Falida de Heleny S.A. Industria e Comércio, cuja falência tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri do Tribunal de Justiça de São Paulo, processo n.º 0010575-97.1999.8.26.0068 (em conjunto com processos conexos e dependentes, tais como habilitações e impugnação de crédito e recursos.
O Cedente figura como credor trabalhista no referido processo, conforme habilitação de crédito nº 0006724-88.2015.8.26.0068 e Quadro Geral de Credores do Processo de Falência, no montante de R$ 34 para a data de decretação da falência e o advogado possui o direito de receber 30% do valor da condenação a títulode honorários advocatícios.

Em 13 de abril de 2022 o Fundo celebrou um contrato de cessão de direitos com um cedente que é detentor de um crédito junto à Massa Falida de Heleny S.A. Industria e Comércio, cuja falência tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri do Tribunal de Justiça de São Paulo, processo n.º 0010575-97.1999.8.26.0068 (em conjunto com processos conexos e dependentes, tais como habilitações e impugnação de crédito e recursos.

O Cedente figura como credor trabalhista no referido processo, conforme habilitação de crédito nº 1015020-09.2020.8.26.0068 e Quadro Geral de Credores do Processo de Falência, no montante de R$ 18 para a data de decretação da falência.

Em 30 de novembro de 2024 o Fundo manteve o ativo registrado ao valor de R$60, uma vez que durante o exercício findo em 30 de novembro de 2024, conforme avaliação da Administração, não foram observados eventos de liquidez, ou seja, tramitações e/ou decisões judiciais que pudessem impactar o valor justo dos direitos creditórios.

FEHOSP

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE ("CADE"), instaurou em 2003 o processo administrativo nº 08012.009888/2003-70 para apurar a prática de cartel no mercado brasileiro de fornecimento de gases hospitalares, havendo proferido, em 2010 decisão condenando diversas empresas que industrializam e comercializam gases medicinais por práticas anticoncorrenciais realizadas entre os anos de 1998 e 2010

Em 23 de junho de 2020 o Fundo estabeleceu um contrato de cessão de direitos creditórios com 2 escritórios de advocacia que são representantes da Federação dos Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo – FEHOSP; (a "Entidade"), no âmbito de ação judicial (processo n° 1065317-65.2013.8.26.0100) indenizatória, ajuizadas em face das Rés, por meio da qual buscam ressarcimento pelos prejuízos e danos causados pelas Rés em razão da formação do Cartel e abuso de poder econômico.

O objeto de cessão trata sobre o financiamento de quaisquer custos incorridos pelos escritórios no âmbito do processo judicial acima descrito até o valor total de R$ 1.000. Todos os desembolsos do Fundo terão prioridade sobre quaisquer recebimentos dos escritórios provenientes da ação judicial.

Em 30 de novembro de 2024 o Fundo manteve o ativo registrado ao valor de R$602, uma vez que durante o exercício findo em 30 de novembro de 2024, conforme avaliação da Administração, não foram observados eventos de liquidez, ou seja, tramitações e/ou decisões judiciais que pudessem impactar o valor justo dos direitos creditórios.

Eletrobras

(iii) Os empréstimos compulsórios foram cobrados pela Eletrobras dos anos de 1964 a 1976 e, após as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.512/1976, de 1977 a 1993. Nesta segunda fase, os créditos dos contribuintes foram registrados como créditos escriturais pela Eletrobras, para conversão em participação acionário da Eletrobras. A partir da edição do Decreto-lei nº 1.512/1976, o montante recolhido pelos contribuintes industriais constituiria, em primeiro de janeiro do ano seguinte, o seu crédito a título de empréstimo compulsório, o qual seria resgatável no prazo de 20 (vinte) anos, com acréscimo de juros remuneratórios de 6% (seis por cento) ao ano. Ainda, (i) o crédito seria corrigido monetariamente para efeito de cálculo de juros e de resgate; (ii) os juros seriam devidos a partir do ano seguinte ao da constituição do crédito a título de empréstimo compulsório e pagos anualmente, no mês de julho, pelos concessionários distribuidores, mediante compensação nas contas de fornecimento de energia elétrica; a Eletrobrás poderia, por decisão da Assembleia Geral, converter o crédito do consumidor em ações preferenciais do seu capital, no vencimento do empréstimo ou antecipadamente e (iv) o crédito que não perfizesse número inteiro de ação seria pago em dinheiro. A conversão dos créditos de empréstimos compulsórios em participação acionária da Eletrobras ocorreu em três momentos distintos. A última destas ocasiões ocorreu em 28 de abril de 2005, quando a Eletrobras realizou Assembleia Geral Extraordinária para conversão dos créditos constituídos entre os anos de 1987 e 1993. Após inúmeros questionamentos pelos contribuintes acerca do montante que lhes foi restituídos nesta última Assembleia Geral Extraordinária, em 2009 a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça realizou o julgamento dos Recursos Especiais nºs 1.003.955/RS e 1.028.592/RS, sob a sistemática de recursos repetitivos prevista à época no artigo 543-C do Código de Processo Civil/1973, no qual foram tratados diversos pontos de extrema relevância para adiscussão da restituição dos Empréstimos Compulsórios. Eles são: Correção monetária integral sobre o crédito principal (incluindo expurgos inflacionários) e sobre os juros remuneratórios (entre o momento da data de constituição do crédito do ano anterior ao recolhimento, no dia 31 de dezembro); Incidência de juros moratórios sobre os valores devidos em razão de condenação judicial, na proporção de 6% ao ano até a vigência do Código Civil de 2002 e, a partir de então, na mesma taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Posteriormente, o STJ fixou que tais juros seriam devidos até o pagamento final da dívida (no julgamento dos Embargos de Divergência em AREsp 790.288) em 12 de junho de 2019. Entretanto, ao julgar posteriormente embargos de declaração sobre o mesmo recurso, o STJ reviu sua posição e determinou que os juros remuneratórios de 6% ao ano seriam devidos apenas até a data de conversão dos créditos em participação da Eletrobras, conforme determinado na AGE de 2005. A junção de todos estes critérios permite que seja calculado de forma precisa, ainda que complexa, qual é o valor a ser pago pela Eletrobras.

Em 19 de dezembro de 2019, o Fundo estabeleceu um contrato de cessão de direitos creditórios pelo montante de R$ 28.000 junto com a Unipar Carbocloro S.A. que é detentora de crédito junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás tendo direito a 65% do valor cedido.

Em 13 de maio de 2020, o Fundo estabeleceu um contrato de cessão de direitos creditórios pelo montante de R$ 23.895 junto com a J. Macedo S.A. e Sol Brasil Alimentos S.A. que são detentores de crédito junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás. Em 14 de setembro de 2020, o Fundo recebeu a importância de R$ 13.173 a título dos créditos detidos juntos a Eletrobrás.

Em 03 de agosto de 2020, O Fundo adquiriu direitos creditórios pelo montante de R$ 8.000 junto Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás.

Em 15 de setembro de 2020, o Fundo estabeleceu um contrato de cessão de direitos creditórios pelo montante de R$ 33.434 junto aos cedentes Siegbert Ribeiro Chang Thing e Paulo Leitão Advogados s.s. que são detentores de crédito junto a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás.

Em 09 de outubro de 2020, O Fundo adquiriu direitos creditórios pelo montante de R$ 1.552 junto Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás.

Em 30 de novembro de 2022, o Fundo manteve o ativo registrado ao valor justo de R$55.070, que equivale aos valores pagos nas transações deduzidos das liquidações ocorridas no período.

Em 30 de novembro de 2023, o Fundo manteve o ativo registrado ao valor justo de R$67.827, que equivale aos valores pagos nas transações deduzidos das liquidações ocorridas no período.

Em 30 de novembro de 2024, após amortizações ocorridas no exercício no montante de R$ 28.570, o Fundo manteve o ativo registrado ao valor justo de R$ 2.404, que equivale aos valores pagos nas transações deduzidos das liquidações ocorridas no período.

Cessão de Direitos Creditórios – Recuperação Judicial

O Direito Creditório refere-se créditos em face do Banco Crefisul S.A. (“Devedor”), que teve sua falência decretada em 01 de outubro de 2002. Os créditos encontram listados no Quadro Geral de Credores apresentado no âmbito da falência autuada sob o nº 0129114-18.2002.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, no qual foram classificados como crédito por restituição e crédito quirografário, cujos valores envolvidos são de 33 e 102, respectivamente. Adicionalmente o Fundo detém um crédito em face da Crefisul Leasing que teve sua falência decretada em 21 de março de 2003.

O crédito se encontra listado no Quadro Geral de Credores apresentado no âmbito da falência autuada sob o nº 0129110- 78.2002.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, no qual foi classificado como crédito quirografário, cujo valor envolvido é 60.

Em 11 de novembro de 2021, o perito responsável pela ação apresentou uma proposta de rateio de valores entre os credores desse ativo, que está em discussão o valor de despesas da massa falida com o montante a liquidar no total de R$ 3. Desta forma, haja vista o andamento processual e a apresentação da proposta de liquidação apresentada nos autos pelo perito responsável, a administração reconheceu o valor justo do ativo de acordo com este acordo, com respectivo reconhecimento no resultado no montante de R$(12) para o exercício findo em 30 de novembro de 2021.

Para o exercício findo em 30 de novembro de 2023, o Fundo manteve seu direito creditório ao valor de custo no montante de R$3, que equivale ao melhor indicativo do valor justo.

Para o exercício findo em 30 de novembro de 2024, o Fundo manteve seu direito creditório ao valor de custo no montante de R$3, que equivale ao melhor indicativo do valor justo.

- Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com a natureza dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

5.2. Coobrigação

Os direitos creditórios podem contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, anticrese, dentre outras). Para excussão das garantias dos direitos creditórios, quando solicitado pela gestora, a administradora contratará, a expensas do Fundo, assessores legais especializados.

Em caso de existência de garantias reais ou fidejussórias, fica a gestora autorizada a tomar quaisquer providências necessárias para excussão das respectivas garantias.

5.3. Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo devem atender, na data em que a cessão for realizada ("Data de Aquisição"), o seguinte critério de elegibilidade ("Critério de Elegibilidade") verificado e validado pelo Custodiante:

I Valor mínimo de R$ 1; e

O Gestor, nos termos do Artigo 33, inciso II, alínea "a" do Anexo II da Resolução CVM 175, é o responsável por verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade.

Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer condição ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não há direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

5.4. Procedimentos de Cessão e Política de Concessão de Crédito

Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pela Cedente à Classe, a Gestora avalia o ativo, e após aprovação dentro da Política de Investimento da Classe, procede a cessão nos termos previstos no Regulamento.

Verificada a elegibilidade dos Direitos Creditórios nos termos acima, é providenciada a assinatura do respectivo Contrato de Cessão, de acordo com os termos e condições negociados pela Gestora.

A cessão de Direitos Creditórios pela Classe para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente pode ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação da Classe ou da Administradora.

O pagamento dos Direitos Creditórios é realizado mediante o pagamento dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Custodiante, atuando por conta e ordem da Classe, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios.

Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

Tendo em vista que a Classe pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito.

5.5. Provisão para perdas por redução do valor de recuperação

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2024 e 2023, o Fundo não constituiu provisão para perdas por redução do valor de recuperação.

6. OUTRAS DESPESAS

O saldo existente em 30 de novembro de 2024 classificados no passivo “Despesas Juridicas”, cujo montante é de R$ 25.356 (R$ 834 em 2023) refere-se basicamente a honorários de serviços de sonsultoria jurídica dos escritórios contratados.

7. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Inexistindo contraparte centra, a Classe pode realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas, até o limite de 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido.

No exercício findo em 30 de novembro de 2024 o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

No exercício findo em 30 de novembro de 2023 as operações com instrumentos financeiros derivativos geraram um resultado positivo de R$ 83.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não obstante a diligência e os cuidados empregados pelos Prestadores de Serviços Essenciais na implantação da política de investimento descrita nos respectivos Anexos das Classes, os investimentos das Classes, por sua própria natureza, estão sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Financeiros e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não podem os Prestadores de Serviços Essenciais serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos, o Fundo e os Cotistas estão sujeitos a diversos fatores de risco, incluindo, sem limitação, os seguintes fatores de riscos, subdivididos quanto à sua materialidade:

Riscos de mercado: os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos das Classes, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate.

Riscos de liquidez: os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos das Classes. Em virtude de tais condições, a Gestora pode encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados, permanecendo as Classes expostas, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora pode se ver obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos, independentemente de serem alienados ou não.

Riscos de contraparte: os riscos de contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato por uma contraparte. Os riscos de contraparte incluem, mas não se limitam, à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou intermediários das operações realizadas no âmbito de cada Classe, conforme inciso IV abaixo. Consequentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pelas Classes na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes de cada Classe.

Risco de crédito: as Classes estão sujeitas a risco de perda substancial de seus respectivos Patrimônios Líquidos em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de suas respectivas Carteiras, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos das Classes.

Riscos decorrentes da concentração da Carteira das Classes: as Classes podem estar expostas a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração das Carteiras das Classes acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seus respectivos patrimônios em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes das Carteiras das Classes e/ou intermediários das operações realizadas nas Carteiras das Classes ou de desvalorização dos referidos ativos. As classes podem estar expostas à significativa concentração em direitos creditórios e/ou ativos financeiros de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

Riscos operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Tais riscos abrangem desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos.

Risco das Atividades da Gestora: a Gestora, diretamente ou através de pessoas ligadas, gere outros fundos de investimento e contas que usam algumas das estratégias que são utilizadas para composição das Carteiras das Classes. A Gestora pode gerir outras contas de investimento, individuais ou coletivas, no presente ou no futuro.

Negociação e investimentos afiliados: as Classes podem investir em cotas de fundos geridos pela Gestora ou por terceiros. Um credor que tenha uma eventual demanda sobre um investimento específico de qualquer desses veículos pode direcionar sua demanda contra todos seus ativos, sem levar em conta as participações das Classes e de outros investidores nos ativos de tais veículos.

Riscos de liquidez das Cotas: As Classes são constituídas sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o resgate das suas cotas, exceto em caso de sua liquidação ou encerramento da respectiva Classe.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem as carteiras das classes cujas cotas sejam investidas pelas Classes; e (b) inadimplência dos devedores dos ativos. Tais fatos podem acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos Cotistas, em caso de amortização ou resgate de cotas.

Risco de titularidade indireta: a titularidade das Cotas de determinada Subclasse não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os ativos integrantes da Carteira, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo tenha conta: Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.

Inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das cotas é apurado de acordo com os critérios definidos neste Regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação da(s) Carteira(s). Dada a imprevisibilidade dos valores pelos quais serão efetivamente liquidados os ativos das Carteiras das Classes, não há quaisquer garantias de rendimentos pré-determinado.

Identificação e Disponibilidade de Oportunidades de Investimento: o sucesso do Fundo depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento está sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Gestora. Os retornos de outros fundos geridos pela Gestora foram beneficiados por oportunidades de investimento e condições gerais de mercado que poderão não ocorrer novamente, e não há garantia de que o Fundo conseguirá aproveitar oportunidades e condições comparáveis. Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento. Um investimento no Fundo deve ser considerado apenas por pessoas que podem suportar uma perda de todo seu investimento e arcar com o risco de Patrimônio Líquido negativo das Classes investidas.

Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante pode contratar um depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da Carteira sob guarda do depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação de lastro pode ser realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, o Fundo, pode adquirir Direitos Creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a Carteira pode conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que podem obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplica possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deve apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido é necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco Relacionado à Discussão Jurídica dos Direitos Creditórios: A realização dos Direitos Creditórios decorrentes de litígios decorre do êxito final nas respectivas ações judiciais, do adimplemento do devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que as ações judiciais serão julgadas favoravelmente à Classe, de que os pagamentos devidos serão realizados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e valores previstos pode afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos direitos creditórios sujeitos a discussão judicial.
Risco Relacionado à Condução das Ações Judiciais: A Classe, apesar de cessionária dos Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais decorrentes de relações de trabalho ou endossatário de títulos de crédito garantidos por esses Direitos Creditórios, pode ser impedida de atuar diretamente como autora ou substituta processual em tais ações por força do artigo 109, §1º do Código de Processo Civil, pelo qual o adquirente ou cessionário de direito litigioso não pode ingressar em juízo, substituindo o alienante (Cedente), sem que o consinta a parte contrária. Nesse caso, a Classe apenas pode intervir no processo na qualidade de assistente, por expressa autorização do §2º do mesmo dispositivo legal. Tratando-se de assistência simples, os Cedentes continuam a figurar como únicos autores e partes principais nas respectivas ações judiciais e, assim, podem desistir da ação, transigir sobre os direitos controvertidos ou praticar atos que, direta ou indiretamente, tenham efeitos sobre os Direitos Creditórios. Não é devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo os Cedentes, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer indenização ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste item, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos à Classe, a Gestora pode efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que pode implicar perdas patrimoniais à Classe. A Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, pode optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que pode acarretar perda patrimonial para a Classe.

Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: A Gestora é a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos adquiridos vencidos, caso os devedores/sacados dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para a Gestora, para o Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para a Classe, a rentabilidade da Classe pode ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A Administradora e a Gestora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso a Classe não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

Risco de uma política investimento abrangente: O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios podem ser decorrentes de operações performadas ou não performadas realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as Cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF/MF ou CNPJ/MF, representados por Documentos Comprobatórios, observado o disposto em cada Contrato de Cessão, título de crédito e respectivos contratos de garantia, inclusive aqueles: (i) que resultem de ações judiciais em curso; (ii) constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (iv) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto nos itens anteriores. A falta de uma política clara de investimento pode expor a Classe a essas diversas classes de Direitos Creditórios, o que pode acarretar prejuízos aos cotistas, principalmente, pois podem ser chamados a aportar recursos, no caso por exemplo, na manutenção de ações judiciais ou no caso de patrimônio negativo.
Risco Tributário. A Gestora envida os maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio das Carteiras das Classes, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos da respectiva Classe e/ou proteção de suas Carteiras, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira de classes de fundos de investimento pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário das Carteiras pode trazer prejuízo aos Cotistas.

Riscos de Alterações na Legislação aplicável: A legislação aplicável ao Fundo, às Classes, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelas Classes, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, pode ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de eventual remessa de recursos do e para o exterior, se aplicável. Ademais, a aplicação de leis existentes ou novas, assim e como mudanças na interpretação de novas leis podem impactar os resultados do Fundo.

Alterações das Regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação vigente, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, podem sujeitar o Fundo, e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que pode impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Atualmente, por exemplo, há diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiros e de capitais. Por exemplo, recentemente, o Governo publicou a Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2023 (“MP 1184”) que, dentre outras alterações, pretende instituir o regime de Come-Cotas (tributação periódica/semestral e antecipada às alíquotas de 15% ou 20%, conforme classificação dos fundos como curto ou longo prazo) aos fundos de investimentos fechados, inclusive prevendo a tributação dos estoques de rendimentos acumulados nas cotas dos fundos fechados (estoque acumulado até 31 de dezembro de 2023). A redação inicial da MP prevê certas exceções, mas não houve menção aos FIDCs. Além disso, podem surgir dúvidas quanto à aplicação do Come-Cotas para Cotistas de fundos fechados que não sejam residentes no Brasil para fins fiscais. Note que a MP 1184 tem vigência imediata, mas, de modo geral, a eficácia de suas disposições foi postergada para 01 de janeiro de 2024. As medidas provisórias se sujeitam a processos legislativos específicos, e o Congresso Nacional deve avaliar e votar as proposições para sua posterior e eventual conversão em lei, sendo possível promover alterações na redação inicialmente proposta pelo Governo Federal. É importante, portanto, acompanhar a evolução da MP 1184 e de outras iniciativas em andamento no Congresso Nacional a fim de avaliar possíveis impactos nos investimentos no Fundo.

Limitação de Responsabilidade. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, a qual entrou em vigor em 3 de outubro de 2023. Não é possível antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática, tampouco qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o Fundo, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o Fundo, as Classes e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

9. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Cota Teórica (*)	Rentabilidade % (*)
30/11/2024	220.992	1.007,66974	3.010,342761	14,67
30/11/2023	209.327	878,95617	2.625,24636	1,73

(*) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações ocorridas no exercício.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS

As Cotas da Classe A são de uma única subclasse. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

a) Primeira emissão

As Cotas da Primeira Emissão são ofertadas nos termos da Resolução CVM 160. Parágrafo 1º.

O valor total das Cotas da Primeira Emissão da Classe A é de até R$ 750.000, que tem valor unitário de emissão de R$ 1, totalizando 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas Classe A. O montante mínimo a ser distribuído no âmbito da Primeira Emissão é de R$ 1.000, totalizando a distribuição de 1.000 (mil) Cotas Classe A.

Nas integralizações em datas posteriores à da primeira integralização de Cotas da primeira Emissão, o Preço de Integralização é o Preço de Emissão corrigido pelo Certificado de Depósito Interbancário - CDI, extra-grupo, divulgado pela B3, sendo tal montante excedente ao Preço de Emissão inicial, o “Excedente”.

Na emissão de Cotas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota do fechamento 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

b) Emissões subsequentes

Após a Primeira Emissão, novas Cotas Classe A podem ser emitidas e objeto de colocação privada ou distribuição pública nos termos da regulamentação aplicável, através de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos da Classe em Direitos Creditórios; (ii) a cobertura de eventuais contingências da Classe; ou (iii) a recomposição do caixa da Classe em montante suficiente para pagamento das suas despesas.

A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas Classe A define as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas Classe A.

Salvo se deliberado de forma diversa pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela nova emissão, a emissão, subscrição e integralização de novas cotas da Classe A terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Os Cotistas Classe A têm direito de preferência para a subscrição de novas Cotas Classe A emitidas dentro do Capital Autorizado da Classe A, sendo tal direito de preferência aplicável na proporção de sua participação na respectiva Subclasse.

c) Subscrição e integralização

No ato de subscrição das Cotas Classe A, os Cotistas devem assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constam, entre outras informações: (a) nome e qualificação do subscritor; (b) número de Cotas A subscritas; (c) preço de subscrição; e (d) condições para integralização de Cotas Classe A.

Nos termos do Artigo 113, I da Resolução CVM 175, é admitida na integralização de Cotas Classe A mediante a entrega de Direitos Creditórios, Cotas de FIDC ou Ativos Financeiros.

As Cotas devem ser integralizadas conforme as Chamadas de Capital enviadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, com a antecedência mínima prevista no Compromisso de Investimentos, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios, Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros, desde que tais ativos sejam aprovados pela Gestora, estejam em linha com os termos da política de investimento da Classe e sejam passíveis de compor a carteira de investimentos da Classe, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira da Classe no momento da integralização, na forma e prazo estabelecidos nos respectivos Boletins de Subscrição.

A integralização em moeda corrente nacional deve ser feita mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) à conta corrente da Classe, viamercado de balcão organizado ou por meio de qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitido pela Classe.

O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado neste Regulamento, é prova de quitação e recibo de pagamento.

Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas Classe A por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Gestor, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento.

Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de encargos da Classe A (ou encargos do Fundo rateados pela Classe A, conforme aplicável nos termos do Regulamento), a Gestora realiza Chamadas de Capital, solicitando o aporte de recursos na Conta da Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas Classe A subscritas por cada um dos Cotistas Classe A nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

As Chamadas de Capital estão limitadas ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista Classe A, observado o disposto no Regulamento.

No exercício findo em 30 de novembro de 2024 houve a emissão de 1.733,925918 cotas subordinadas no montante de R$ 2.533 (2.257,073571 cotas subordinadas no montante de R$ 2.968 em 2023).

d) Resgate e Amortização de Cotas

Podem ser distribuídos aos Cotistas Classe A, conforme o caso, valores relativos a ("Distribuições da Classe A"):

(a) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe A relativamente aos Direitos Creditórios e/ou Cotas de FIDC, incluindo desinvestimentos;
(b) rendimentos pagos relativamente aos Ativos Financeiros;
(c) outras receitas, ganhos e rendimentos de qualquer natureza da Classe A; e
(d) outros recursos excedentes da Classe A, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas Classe A, ao final do Prazo de Duração da Classe A.

As Distribuições da Classe A são feitas sob a forma de amortização de Cotas Classe A, a critério da Gestora. Não há resgate de Cotas Classe A, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração das Cotas Classe A.

A Gestora deve solicitar por correio eletrônico direcionado a Administradora até às 16 horas do dia anterior para que a amortização ocorra no dia seguinte ao da solicitação (d+1) e, caso solicitada após este horário, a amortização ocorre no segundo dia subsequente ao da solicitação (d+2).

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2024 e 2023 não houve resgate de cotas.

No exercício findo em 30 de novembro de 2024 houve amortização de cotas no montante de R$ 68.300 (R$ 21.292 em 2023).

11. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas Classe A não podem ser negociadas, salvo se a negociação ocorrer entre fundos de investimento ou carteiras sob gestão da Gestora ou de pessoas e empresas ligadas a Gestora, conforme autorizado por escrito pelo Gestor, observados, nestes casos, o disposto nos parágrafos abaixo.

Na hipótese em que as Cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer em mercado regulamentado, cabe ao intermediário, no caso de operações de aquisição de cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de cotas ao Público-Alvo do Fundo e à exceção prevista no caput deste artigo. O adquirente das cotas deve aderir a todos os termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Na hipótese em que as Cotas possam ser negociadas, se a negociação ocorrer de maneira privada, está se dá por meio de termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida O termo de cessão deve ser encaminhado pelo cessionário à Administradora. A Administradora atesta o recebimento do termo de cessão, e então é procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Em qualquer caso, as Cotas da Classe somente podem ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

Os adquirentes das cotas devem (i) atender aos requisitos específicos do Público-Alvo, (ii) aderir ao Termo de Adesão por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas; (iii) aderir ao Boletim de Subscrição e, se for o caso, ao compromisso de investimento; (iv) informar o preço de aquisição das cotas adquiridas; e (v) enviar cópia da nota de negociação das cotas adquiridas, sob pena do preço de aquisição de tais cotas ser considerado zero para fins de tributação.

12. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os serviços são prestados:

Custódia: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão: Prisma Capital Ltda.
Tesouraria: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Outros serviços prestados:

No exercício findo em 30 de novembro de 2024 o Fundo incorreu em despesas de serviços especializados (despesas jurídicas) e despesas operacionais (outras despesas diversas) no montante de R$ 31.691 (R$ 861 em 2023) referente a honorários advocatícios e consultoria jurídica, assim como as despesas operacionais para a avaliação, negociação e aquisição dos direitos creditórios, devidamente reconhecidas na demonstração do resultado.

13. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, e as cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados. A guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios e das debêntures, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante.

14. PARTES RELACIONADAS

É vedado à Classe adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. Da mesma forma, a Classe não pode ceder Direitos Creditórios para a Administradora, para a Gestora, para o Custodiante ou as partes a eles relacionadas.

A cessão de Direitos Creditórios de titularidade da Classe aos respectivos cedentes e suas Partes Relacionadas é permitida exclusivamente nos termos de cada contrato de cessão (ou documento equivalente, conforme aplicável), que estabelece as regras, os procedimentos e os limites para a efetivação de tais cessões.

Desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, nos termos previstos neste Regulamento, o Fundo pode contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou da Gestora, ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas. As operações descritas neste Artigo são objeto de registro segregado das demais operações da Carteira da Classe, de modo a serem facilmente identificáveis, e poderão representar até 100% (cem por cento) de seus recursos.

Saldos das transações com o Custodiante:

		30.11.2024		30.11.2023	
Descrição	Parte Relacionada	Ativo	Resultado	Ativo	Resultado
Cotas de Fundos de Investimentos	Singulare CTVM	1	-	162	-

		30.11.2024		30.11.2023	
Descrição	Parte Relacionada	Passivo	Resultado	Passivo	Resultado
Taxa de Administração	Singulare CTVM	(13)	(171)	(14)	(163)
Taxa de Custódia	Singulare CTVM	(16)	(189)	(16)	(188)

15. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas Classe A, os Cotistas da Classe A pagam à Administradora taxa de administração correspondente a 0,15% (quinze décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.

A Taxa de Administração é provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir.

O valor mínimo mensal mencionado no caput é corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice de vier a substitui-lo, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas.

É devido ao Consultor Especializado, em havendo essa contratação, o montante estabelecido no Contrato de Consultoria Especializada.

Não é devida qualquer remuneração à Gestora pela prestação de seus serviços.

Não é devida taxa de performance ao Fundo

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto n° 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da Resolução CVM 160 (“Taxa Máxima de Distribuição”), respeitado o limite disposto no Parágrafo 2º do Artigo 33 do Anexo A do Regulamento.

No exercício findo em 30 de novembro de 2024 foi apropriado o montante de R$171 (R$163 em 2023) a título de taxa de administração e R$189 (R$188 em 2023) a título de taxa de custódia .

16. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Em linha com o Capítulo VI do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora é responsável por:

(a) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
(b) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
(c) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, em linha com o disposto no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

17. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

a) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito a regra geral

I) Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:
- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

II) Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.
- Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.
- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18. RATING

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

19. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. Apolítica adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funçõesgerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

21. ALTERAÇÕES EM ASSEMBLEIAS

Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 05 de março de 2024

(a) Aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, adequada às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
(b) Aprovar a alteração do Regulamento do Fundo, a fim de fazer constar que as amortizações podem ser realizadas a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;
(c) Aprovar a alteração do Regulamento do Fundo para esclarecer que a integralização de cotas pode ser realizada mediante a entrega de ativos;
(d) Aprovar a nomenclatura da classe única de cotas do Fundo como como a inclusão de novos encargos para a Classe A do Fundo.
(e) Aprovar a consolidação do Regulamento.

22. FATOS RELEVANTES

ICVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 23 de dezembro de 2022, a Resolução CVM nº 175 ("RCVM 175/2022") que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando, portanto, a Instrução CVM nº 555/2014. A referida resolução entrou em vigor a partir de 2 de outubro de 2023. Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução CVM nº 200 que posterga o prazo de adaptação do estoque de fundos em funcionamento, prevista no art. 134, de 31 de dezembro de 2024 para 30 de junho de 2025 e adaptação do estoque de FIDC, prevista no art. 134, de 1º de abril de 2024 para 29 de novembro de 2024.

23. EVENTOS SUBSEQUENTES

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador:
Robson Roble
CRC-1SP 250.475/O-0

Diretor responsável:
Daniel Doll Lemos

*****